



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

DECRETO Nº 5.043, DE 31 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre a realização do Censo Cadastral e Previdenciário dos servidores efetivos e seus respectivos dependentes.

JOSÉ NAZARENO ZEZÉ GOMES, Prefeito do Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 109, inciso I, alínea "g" e o art. 121, § 2º, da Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de aprimoramento das informações para a gestão administrativa e previdenciária de dados cadastrais e funcionais dos servidores públicos efetivos e seus respectivos dependentes, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Hortolândia;

Considerando o disposto nos artigos 3º e 9º da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004;

Considerando o disposto nos artigos 289, XIX e 305, II da Lei Municipal nº 2.004, de 7 de fevereiro de 2008;

Considerando a necessidade de obter, atualizar e armazenar os dados cadastrais e funcionais dos servidores efetivos e seus respectivos dependentes em banco de dados para o Cadastro Nacional de Informações Sociais de Regime Próprio de Previdência Social (CNIS/RPPS) e para o Sistema Previdenciário de Gestão de Regime Públicos de Previdência Social (SIPREV/Gestão) e pelo sistema de Gestão Previdenciária utilizada pelo (RPPS);

Considerando a imprescindibilidade de uma base de dados capaz de atender as demandas para realização das avaliações atuariais conforme determina a Portaria nº 403/2008 do Ministério da Previdência Social;

Considerando, ainda, a necessidade de estabelecer critérios e uniformizar procedimentos para a realização do recadastramento dos servidores efetivos e dos seus respectivos dependentes, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), e

Considerando os elementos constantes do processo administrativo PMH nº 3056/2022,

DECRETA

Art. 1º Fica instituído o Censo Cadastral e Previdenciário dos Segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Hortolândia, que tem por finalidade a obtenção de dados para a atualização do Cadastro Nacional de Informações Sociais.





MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Parágrafo único. Todos os servidores públicos municipais, titulares de cargo efetivo, segurados do Regime Próprio de Previdência Social, ficam obrigados a participar, a entregar dados, documentos e informações, necessárias ao Censo Cadastral e Previdenciário, conforme disposto no art. 289, XIX, da Lei Municipal nº 2.004/2008.

Art. 2º O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia (HORTOPREV) será o responsável pela organização, implantação, gerenciamento da programação e fiscalização da execução do Censo Cadastral e Previdenciário.

§ 1º Caberá aos órgãos centrais de gestão de pessoal prestar o suporte técnico e administrativo, necessário à consecução das atividades do Censo Cadastral e Previdenciário.

§ 2º Ficam obrigados os órgãos centrais de gestão de pessoal a fornecer os dados e documentos cadastrais e funcionais, necessários ao trabalho dos recenseadores.

§ 3º Os órgãos e entidades da administração municipal, deverão participar, no âmbito de suas respectivas competências, da execução do Censo Cadastral e Previdenciário, inclusive facilitando a divulgação, e atendendo, no que lhes couber, ao disposto neste Decreto.

Art. 3º Ficam constituídos os seguintes grupos de servidores a serem recenseados, conforme o mês de aniversário e órgão empregador:

I - dos servidores efetivos vinculados à Prefeitura Municipal de Hortolândia:

a) Grupo 01: constituído pelos servidores que fazem aniversário nos meses de: Janeiro e Fevereiro;

b) Grupo 02: constituído pelos servidores que fazem aniversário nos meses de: Março e Abril;

c) Grupo 03: constituído pelos servidores que fazem aniversário nos meses de: Maio e Junho;

d) Grupo 04: constituído pelos servidores que fazem aniversário nos meses de: Julho e Agosto;

e) Grupo 05: constituído pelos servidores que fazem aniversário nos meses de: Setembro e Outubro;

f) Grupo 06: constituído pelos servidores que fazem aniversário nos meses de: Novembro e Dezembro.

II - dos servidores efetivos vinculados à Câmara Municipal de Hortolândia e ao HORTOPREV:





MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

a) Grupo 07: constituído pelos servidores que fazem aniversário nos meses de: Janeiro a Junho;

b) Grupo 08: constituído pelos servidores que fazem aniversário nos meses de Julho a Dezembro.

Parágrafo único. Os servidores municipais ativos, desde que, cedidos, afastados e/ou licenciados comporão, conforme sua lotação funcional formal e mês de aniversário, os diversos grupos previstos no caput deste artigo.

Art. 4º O Censo Cadastral e Previdenciário será realizado exclusivamente por meio eletrônico, cujo meio de acesso será fornecido e divulgado pelo Hortoprev em seu site, e demais meios de comunicação do município.

§ 1º A página de acesso para realização do Censo ficará disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, exceto por impedimentos técnicos que não estão sujeitos a gestão do Censo.

§ 2º Caso ocorra alguma indisponibilidade do sistema utilizado para a realização do Censo e que impeça a realização do atendimento ao servidor efetivo no prazo estabelecido, o servidor deverá realizar o censo até o dia imediatamente após a correção do problema.

§ 3º Durante o período de realização de atendimento será mantido um posto para orientação e esclarecimento de dúvidas na sede do Hortoprev, em dias úteis, no horário das 08h30 as 16h30.

Art. 5º O Censo Cadastral e Previdenciário ocorrerá observado o seguinte escalonamento de grupos de servidores:

I - os servidores ativos abrangidos pelo grupo 01, previsto no art. 3º, I, "a" deste decreto deverão iniciar e concluir seu recadastramento no período de 01 de junho de 2022 a 30 de junho de 2022;

II - os servidores ativos abrangidos pelo grupo 02, previsto no art. 3º, I, "b" deste decreto deverão iniciar e concluir seu recadastramento no período de 01 de julho de 2022 a 29 de julho de 2022;

III - os servidores ativos abrangidos pelo grupo 03, previsto no art. 3º, I, "c" deste decreto deverão iniciar e concluir seu recadastramento no período de 01 de agosto de 2022 a 31 de agosto de 2022;

IV - os servidores ativos abrangidos pelo grupo 04, previsto no art. 3º, I, "d" deste decreto deverão iniciar e concluir seu recadastramento no período de 01 de setembro de 2022 a 30 de setembro de 2022;





MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

V - os servidores ativos abrangidos pelo grupo 05, previsto no art. 3º, I, "e" deste decreto deverão iniciar e concluir seu cadastramento no período de 03 de outubro de 2022 a 31 de outubro de 2022;

VI - os servidores ativos abrangidos pelo grupo 06, previsto no art. 3º, I, "f" deste decreto deverão iniciar e concluir seu cadastramento no período de 03 de novembro de 2022 a 30 de novembro de 2022;

VII - os servidores ativos abrangidos pelo grupo 07, previsto no art. 3º, II, "a" deste decreto deverão iniciar e concluir seu cadastramento no período de 01 de setembro de 2022 a 30 de setembro de 2022;

VIII - os servidores ativos abrangidos pelo grupo 08, previsto no art. 3º, II, "b" deste decreto deverão iniciar e concluir seu cadastramento no período de 03 de outubro de 2022 a 31 de outubro de 2022.

§ 1º Os servidores efetivos em atividade serão notificados por sua chefia imediata, no mês de realização do cadastramento conforme seu aniversário.

§ 2º O cronograma de realização do censo previsto nos incisos I a VIII deste artigo não poderá ser alterado, exceto pelas situações devidamente justificadas pela chefia respectiva, restando estabelecido que findo o prazo estipulado, não haverá prazo de prorrogação para realização do cadastramento.

§ 3º No caso dos servidores efetivos da Administração Direta do Poder Executivo, cedidos, afastados e/ou licenciados, a notificação a que se refere o § 2º será realizado pelo órgão de central de gestão de pessoal da administração direta, observando-se a integração dos mesmos aos diversos grupos, conforme mês de aniversário e órgão empregador de cada um.

Art. 6º As reconvocações de servidores não recenseados regularmente nos períodos previstos no art. 5º, deverão ocorrer até o quinto dia útil do mês imediatamente posterior ao término do prazo de atendimento regular.

Art. 7º Para fins do Censo Cadastral e Previdenciário será obrigatória a conferência dos dados cadastrais e previdenciários, bem como o envio de cópia digital dos documentos para comprovação das informações prestadas, indicados no Anexo I.

Parágrafo único. No caso de imagens ilegíveis, que não permitam a comprovação do dado, considerar-se-á como documento não recebido e conseqüentemente cadastramento incompleto.

Art. 8º A recusa de participação no Censo Cadastral e Previdenciário, a ausência reiterada ou a apresentação incompleta de documentação obrigatória, mesmo após o novo agendamento previsto, implicará nas sanções previstas na legislação que estatuiu o Regime Jurídico dos Servidores Públicos integrantes dos quadros de pessoal dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do município de Hortolândia.





MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

§ 1º A sanção prevista no caput deste artigo não exime o servidor ativo do procedimento disciplinar cabível na forma da Lei Municipal nº 2004/2008.

§ 2º O agendamento para regularização de recenseamento deverá ser solicitado pelo servidor à direção administrativa do HORTOPREV, a quem caberá marcar a data do recadastramento e confirmar a sua realização ao órgão central de pessoal responsável pelo pagamento do mesmo, visando o restabelecimento do mesmo.

Art. 9º Os dados e informações coletados por meio deste censo previdenciário cadastral serão utilizados exclusivamente para as finalidades previdenciárias explicitadas neste decreto, em obediência ao que preconiza a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 10. Para atendimento ao Censo Cadastral e Previdenciário fica aprovado o rol de documentos previsto no Anexo I.

Art. 11. Fica o Superintendente do HORTOPREV, autorizado a expedir os atos normativos complementares que venham a ser necessários à plena execução deste Decreto.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 31 de maio de 2022.


JOSÉ NAZARENO ZEZE GOMES
Prefeito Municipal


JEDA MANZANO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal





MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

ANEXO I

RELAÇÃO OBRIGATÓRIA DE DOCUMENTOS

Documentos pessoais
Documento de identidade com foto e CPF
Registro civil do segurado (certidão de nascimento, certidão de casamento)
Comprovante de endereço residencial
Extrato CNIS, Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Certidão de Tempo de Contribuição
Certidão de casamento ou declaração formal de União Estável (dispensável se solteiro), no caso de separação judicial, divórcio ou viuvez, incluir certidão de comprovação quando não averbada na certidão de casamento
Registro civil dos dependentes (Certidão de Nascimento e documento de identidade RG)
Documento CPF dos dependentes (caso o documento de identidade e/ou registro civil não contenha o número do CPF)
Termo de tutela, curatela e interdição, quando couber, para comprovação de vínculo e relação de dependência de outras pessoas como: menores, enteados, pais, irmãos (se houver, certidão de nascimento/casamento e documento de identidade)

